

MP 2450

Lei n.º 116

Concede isenção de imposto predial.

O Bom do Município de Itabirito, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Exica o senhor Srims Cavallieri isento do pagamento de cinquenta por cento do imposto predial, que incide sobre seu prédio construído na praça Sr. Epulherme.

§ 1.º - A isenção a que se refere o art. 1.º é concedida pelo prazo de oito anos.

Art. 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 25 de julho de 1951.

Raimundo F. de Sá

Prefeito Municipal

Genaldo Gouveia

Secretário